

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia 1/2022, para a aquisição de **Bens Alimentares para os Bares e Suplemento Alimentar.**

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia 1/2022 para aquisição de Bens Alimentares para os Bares e Suplemento Alimentar.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Anexos e esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As quantidades descritas no caderno de encargos são previsíveis, sendo fornecidas consoante as necessidades, pelo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco reserva-se o direito de alterar unilateralmente as quantidades.
- 6) No fim do mês, será enviado ao fornecedor uma Nota de Fornecimento com as quantidades previstas para o mês seguinte e respetivo n.º de compromisso.
- 7) O documento referido no número anterior, não confere obrigatoriedade de aquisição das quantidades nele apresentadas, servindo apenas como referência.
- 8) As encomendas serão efectuadas por e-mail. O fornecimento deverá ser acompanhado com guia de remessa, guia de transporte ou documento equivalente.
- 9) Após verificação por parte da escola, dos produtos e documentos referidos no número anterior, será emitida e enviada ao fornecedor, uma Nota de Fornecimento com as quantidades efetivamente fornecidas.
- 10) Apenas após emissão do documento indicado no ponto anterior, poderá então ser emitida fatura correspondente.
- 11) O cumprimento dos pontos 8, 9 e 10, serve para a redução, ou até inexistência, de necessidade de emissão de Notas de Crédito.
- 12) O cumprimento dos pontos 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da presente cláusula, permite a emissão de uma única fatura mensal, possibilitando dessa forma, um menor encargo para o fornecedor.
- 13) As faturas só serão aceites se tiverem uma data de vencimento de pelo menos 30 dias, e cumulativamente forem enviadas através da plataforma **ilink-digital sharing**.
- 14) Os produtos dos lotes 1 (um), 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) serão requisitados com 48h de antecedência, à medida das necessidades da escola e deverão ser entregues entre as 7h e as 15h no local indicado aquando da requisição dos mesmos.
- 15) Os produtos do lote 2 (dois) serão requisitados na véspera, à medida das necessidades da escola e deverão ser entregues entre as 7h e as 15h no local indicado aquando da requisição dos mesmos.

- 16) Os produtos dos lotes 5 (cinco) e 6 (seis) serão requisitados sempre pelas 16h30 da véspera, à medida das necessidades da escola e deverão ser entregues imperativamente entre as 7h e as 7h30m no local indicado aquando da requisição dos mesmos.
- 17) A quem for atribuído o lote 1 (um), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:
- As águas deverão ser fornecidas em embalagens em **material ecologicamente sustentável** que não seja vidro, por questões de segurança dos nossos alunos;
 - Efetuar manutenção às máquinas de café dos Bares, propriedade da escola, durante o período de execução do contrato e em caso de necessidade ceder equipamento equivalente.
 - Ceder material promocional e/ou bónus aquando de encomendas. A título de exemplo referem-se algumas possibilidades: chávenas das variadas tipologias (bica, garoto, chinesa, chá), pires, copos, açúcar em saquetas, colheres.
- 18) A quem for atribuído o lote 2 (dois), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:
- Artigo 5º ponto 2 alínea a);
 - Artigo 5º ponto 9 alínea c);
- 19) A quem for atribuído o lote 3 (três), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:
- Artigo 5º ponto 1 alíneas a), c) e d);
 - Artigo 5º ponto 8 alínea b);
- 20) A quem for atribuído o lote 4 (quatro), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:
- Artigo 5º ponto 9 alínea c)
 - Artigo 7º ponto 1 alíneas d), f), h) e i);
 - Artigo 7º pontos 3, 5, 7, 8 e 9;

21) A quem for atribuído o lote 5 (cinco), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- O pão não poderá ser de fermentação natural;
- As sandes prontas, obrigatoriamente do dia do fornecimento, deverão apresentar-se devidamente embaladas com indicação de data de embalamento e data limite para consumo, conforme legislação em vigor.
- Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias na produção, no embalamento e no transporte da mercadoria, de modo a que a mesma não sofra perda de qualidade.
- O pão deverá apresentar-se manifestamente fresco.

22) A quem for atribuído o lote 6 (seis), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Os produtos prontos, obrigatoriamente do dia do fornecimento.
- Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias na produção, no embalamento e no transporte da mercadoria, de modo a que a mesma não sofra perda de qualidade.
- Os produtos deverão apresentar-se manifestamente frescos.

23) A quem for atribuído o lote 7 (sete), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5ª ponto 4 alíneas b) e c);
- Artigo 8º alíneas j);

Bem como:

- Os sumos deverão ser fornecidos em embalagens em **material ecologicamente sustentável** que não seja vidro, por questões de segurança dos nossos alunos;
- Capacidade máxima 200ml.

Cláusula 3.ª

Valor Base

- 1) Lote 1 – Cafés, chás e águas: Valor base **13.096,80€** (treze mil e noventa e seis euros e oitenta cêntimos);
- 2) Lote 2 – Frutas, verduras, legumes e ovos: Valor base **5.442,35€** (cinco mil quatrocentos quarenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos);
- 3) Lote 3 – Laticínios, refrigerados e ultracongelados: Valor base **10.556,60€** (dez mil quinhentos cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos);
- 4) Lote 4 – Mercarias: Valor base **6.534,40€** (seis mil quinhentos trinta e quatro euros e quarenta cêntimos);
- 5) Lote 5 – Padaria: Valor base **29.135,45€** (vinte e nove mil cento trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos);
- 6) Lote 6 – Pastelaria e salgados: Valor base **9.959,02€** (nove mil novecentos cinquenta e nove euros e dois cêntimos);
- 7) Lote 7 – Sumos: Valor base **7500,00€** (sete mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Designação, unidades e requisitos técnicos dos géneros alimentícios

Lote 1

Cafés, Chás e Águas	Unidades
Adoçante (saquetas)	5000 Un
Água Com gás 0,25 cl	1440 Un
Água Sem gás 0,33 cl	12000 Un
Água Sem gás 0,50 cl	3 840 Un
Café Descafeinado (saquetas de 6,5gr aproximadamente)	3750 Un
Café torrado, gama alta (Kg)	250 Kg
Chá lúcia lima (saquetas)	1000 Un
Chá preto (saquetas)	1000 Un
Chá verde (saquetas)	1000 Un
Infusão camomila (saquetas)	2000 Un
Infusão cidreira (saquetas)	2000 Un
Infusão frutos vermelhos (saquetas)	1000 Un
Infusão tília (saquetas)	1000 Un

Lote 2

Frutas, verduras, legumes e ovos	Unidades
Abacaxi	110 Kg
Alface	70 Kg
Alho francês	35 kg
Beterraba sem rama	110 Kg
Cebola	35 Kg
Cenoura	210 Kg
Grão de Bico (seco)	14 kg
Laranja calibre 8	2750 Kg
Limão	110 Kg
Maçã Fuji calibre 65/75	35 Kg
Maçã Golden calibre 65/75	220 Kg
Maçã Granny Smith calibre 75/85	110 Kg
Melão	110 Kg
Ovo tamanho médio	1 185 Un
Papaia mamão	110 Kg
Pimentão vermelho	35 Kg
Salsa	7 Kg
Tomate	70 Kg
Tomate cherry	7 Kg

Lote 3

Laticínios, refrigerados e ultracongelados	Unidades
Carne Lombo de Porco Sem Osso	105 Kg
Manteiga sem lactose	7 Kg
Delícias do mar (250g)	50 Un
Fiambre corrente em barra	200 Kg
logurte aroma morango (120g*)	140 Un
logurte aroma tutti-frutti (120g*)	140 Un
logurte líquido ananás (160g*)	280 Un
logurte líquido frutos tropicais (160g*)	280 Un
logurte líquido morango (160g*)	280 Un
logurte líquido morango/banana (160g*)	280 Un
logurte líquido pêsego (160g*)	280 Un
logurte natural (120gr*)	420 Un
logurte pedaços frutos silvestres (125g*)	126 Un
logurte pedaços morango (125g*)	126 Un
logurte pedaços pêsego/maracujá (125g*)	126 Un
Leite UHT meio gordo (200ml)	300 Un
Leite UHT meio gordo	3500 L
Leite UHT sem lactose (200ml)	300 Un
Leite Vegetal (200ml)	200 Un
Macedónia	50 Kg
Manteiga com sal (250g)	50 Kg
Peito de frango	15 Kg
Queijo flamengo em barra	290 Kg
Queijo Fresco	20 Kg

* peso aproximado.



Lote 4

Mercearias	Unidades
Açúcar granulado	70 Kg
Amêndoa pelada kg	7 Kg
Atum posta óleo vegetal	8 Kg
Azeite (em garrafas pequenas de galheteiro)	7 L
Barras de cereais	3500 Un
Bicarbonato Sódio	6 Kg
Bolacha tipo Digestive (saquetas)	2520 Un
Bolacha tipo Maria (saquetas) – Desporto Escolar	2880 Un
Bolacha tipo Maria (saquetas)	2448 Un
Cacau magro em pó	5 Kg
Canela em pó kg	3 Kg
Chocolate em pó	100 Kg
Cogumelos laminados (enlatados)	2 Kg
Compota de fruta (Doce)	10 Kg
Farinha de trigo (tipo 65)	70 Kg
Farinha integral	1 Kg
Farinha sem glúten tipo amido de milho	1 Kg
Feijão manteiga (enlatado)	2 Kg
Fermento em pó	6 Kg
Gelatina Ananás	1 Kg
Gelatina Morango	1 Kg
Gelatina Pêssego	1 Kg
Gelatina Tutti-Frutti	1 Kg
Grão de bico cozido (enlatado)	2 Kg
Maionese (saquetas)	200 Un
Ketchup (saquetas)	200 Un
Mel de cana	41 Kg
Milho para pipocas	10 Kg
Miolo de noz	3 Kg
Nata UHT	16 L
Noz moscada moída kg	2 Kg
Óleo alimentar para fritar	40 L
Passas tipo sultanas	2 Kg
Sal fino (saquetas de 1g)	3 Kg
Sumo concentrado	40 L
Vinagre (em garrafas pequenas de galheteiro)	3 L

Lote 5

Padaria	Unidades
<u>Pão Simples</u>	
Pão de Forma Grande 1400g* (16mm)	125 Un
Pão de mistura 70g*	1140 Un
Pão integral 50g*	1350 Un
Pão de Leite	10600 Un
Pão multicereais 50g*	2080 Un
Pão padeirinha 60g*	200 Un
Pão sem glúten e sem lactose 50g* (embalado)	245 Un
Pão papo-seco 50g*	480 Un
<u>Sandes Prontas</u>	
Sandes Mista (em pão de forma) (embalado)	1180 Un
Sandes Omolete (pão água 100g*) (embalado)	1180 Un
Sandes de Carne Assada (pão de batata 100g*) (embalado)	1180 Un
Sandes de Frango com Maionese (pão de forma)	570 Un
Sandes de Atum com Maionese (pão de forma)	570 Un
Sandes de Frango Panado (bolo do caco 100g*) (embalado)	1180 Un
Sandes com fiambre (papo-seco 50g*) (embalado)	4050 Un
Sandes com queijo (papo-seco 50g*) (embalado)	3550 Un
Croissant Brioche com fiambre (embalado)	5200 Un
Croissant Brioche com queijo (embalado)	2600 Un
Pão de leite com fiambre (embalado)	1350 Un
Pão de leite com queijo (embalado)	1350 Un

*peso aproximado.

Lote 6

Pastelaria e Salgados	Unidades
<u>Bolos individuais</u>	
Bolo de Berlim – Creme amarelo	200 Un
Bolo de Berlim – Creme branco	200 Un
Bolo de Berlim – Sem Creme	400 Un
Bolo de arroz	400 Un
Bolo pão de Deus	400 Un
Bolo de caracol	200 Un
Croissant Cereais 80g*	240 Un
Croissant Folhado 80g*	240 Un
Croissant Integral 80g*	240 Un
Folhado – Chila	240 Un
Folhado – Jesuíta	240 Un
Folhado – Maçã e Canela	240 Un
Folhado – Nozes	240 Un
Folhado – Palmiere	240 Un

Continua na folha seguinte



Guardanapo – Creme amarelo	240 Un
Guardanapo – Creme branco	240 Un
Malassada Sem Creme	240 Un
Pastel de côco	240 Un
Pastel de feijão	240 Un
Pastel de nata	440 Un
Pastel de requeijão	240 Un
Quadrado Semi frio	200 Un
Queijada 100g*	1200 Un
Queque Amêndoa	240 Un
Queque Choc. c/ Philadelphia	240 Un
Queque Noz	480 Un
Queque Ananás	240 Un
Queque Cenoura	240 Un
Queque Chocolate	240 Un
Tartelete de Amêndoa	960 Un

<u>Salgados</u>	
Brioche – Merenda Mista	145 Un
Croissant Amanteigado	145 Un
Empanada de carne	145 Un
Empanada de frango	145 Un
Folhado Salsicha	435 Un
Folhado Misto	435 Un
Rissol de camarão	145 Un
Rissol de carne	145 Un
Rissol Galinha	145 Un
Vitelinho salsicha	145 Un
Vitelinho carne	145 Un

<u>Bolos ao Kg</u>	
Bolo Brigadeiro	16 Kg
Bolo Cenoura	16 Kg
Bolo de Bolacha	32 Kg
Bolo de Caramelo	16 Kg
Bolo de Noz	16 Kg
Bolo Philadelphia	16 Kg
Bolo Xadrez	16 Kg
Bolo Red Velvet	16 Kg
Bolo Surpresa	16 Kg
Tarte de Amêndoa	32 Kg
Tarte Nata	16 Kg
Tarte Noz	16 Kg
Tarte Requeijão	16 Kg

<u>Semifrios ao Kg</u>	
Semifrio	80 Kg

Lote 7

Sumos	Unidades
Tipo 100% fruta tropical	6 000 Un
Tipo néctar ananás	6 000 Un
Tipo néctar pêsego	6 000 Un
Tipo néctar tutti-frutti	6 000 Un

Cláusula 5.ª

Lotes

As propostas apresentadas podem respeitar a todos os lotes ou apenas a alguns, mas devem incluir todos os artigos compreendidos em cada lote constante da proposta, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

Cláusula 6.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no período compreendido entre 01/09/2022 até 31/08/2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido pela escola.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1) No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2) Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3) No caso de a análise da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4) No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6) Caso a análise da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
- 7) A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1) Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco

Cláusula 13.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 14.ª

Revisão de preço contratual

O preço contratual dos bens objeto do presente contrato não é passível de revisão.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

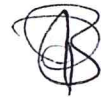
- 1) As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, nos termos da cláusula anterior, serão pagas após o recebimento da requisição de fundos inerente à despesa.
- 2) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, nos termos da Cláusula 9.ª.
- 3) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pode resolver total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar ou cumprir defeituosamente qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e confere à entidade adjudicante o direito de contratar outro prestador de serviços.
- 3) A resolução produz efeitos 30 dias após a receção da declaração a que se refere o número anterior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser feitas através da plataforma electrónica AcinGov.
- 2) Quando não seja possível cumprir o ponto 1, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser preferencialmente dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

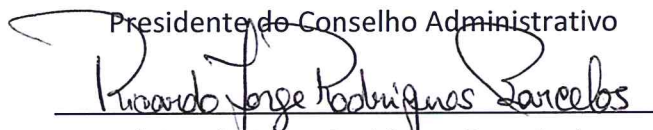
Legislação aplicável

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) Em particular:
 - a) Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado: pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Decretos Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro; n.º 223/2009, de 11 de Setembro, n.º 278/2009, de 2 de outubro; Lei n.º3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Lei n.º30/2021, de 21 de maio.

- b) A legislação na alínea anterior adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2009/M de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, n.º 42-A/2016/M, de 02 de janeiro de 2017 e n.º 6/2018/M, de 15 de março.
- c) Demais legislação aplicável.

Funchal, 26 de julho de 2022

Presidente do Conselho Administrativo


(Ricardo Jorge Rodrigues Barcelos)

